



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 71/2021

Divinópolis, 16 de junho de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2296/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30920977			
PROCESSO SLA Nº: 2296/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: OCLAM MINERAÇÕES LTDA.		CNPJ:	09.216.160/0001-47
EMPREENDIMENTO: OCLAM MINERAÇÕES LTDA.		CNPJ:	09.216.160/0001-47
MUNICÍPIO: Itaúna		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	3	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Fabiana Amaral Décimo – responsável elaboração RAS	CREA-MG: 155735-D		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 16/06/2021, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30918531** e o código CRC **E77C97F6**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa OCLAM MINERAÇÕES LTDA pretende atuar no ramo de beneficiamento e reaproveitamento de minerais. A área a ser utilizada compreende parte de dois imóveis rurais contíguos, denominados Fazenda Duas Pontes e Sítio Ipê Amarelo, ambos localizados no município de Itaúna-MG.

No dia 23/04/2021, foi inserida a documentação para subsidiar o respectivo pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2021.04.01.003.0003335, processo SLA nº 2296/2021.

Consta no RAS que o empreendimento se encontra em fase de instalação para a atividade código A-05-01-0 e em fase de projeto para a atividade código F-05-07-1. Considerando que não foi citada regularização prévia no item 2.4 do RAS, bem como confirmado através das informações complementares prestadas, a empresa foi autuada por iniciar a instalação sem a licença através do Auto de Infração n. 276511/2021.

As atividades serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 530108 e Y 7781665. O polígono inserido no SLA considera a ADA com 4,16 hectares. Conforme consta no RAS e verificado através de imagens de satélite, não há cursos d'água na ADA, bem como remanescentes de vegetação nativa.

Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados:

- **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco** – capacidade instalada: 1.500.000 t/ano.
- **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados** – capacidade instalada: 30 t/dia

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades serão realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 20 colaboradores. Como matérias primas e insumos principais, a empresa utilizará minério, carepa, lamas de aciaria, escória, cal, cimento, óleo diesel entre outros. Como equipamentos principais, a empresa utilizará quatro caminhões, duas carregadeiras, três britadores, duas peneiras, etc. Os produtos da empresa serão minério granulado e briquete.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia dos registros dos imóveis, recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural das duas matrículas, relatório fotográfico, fluxograma, proposta de mitigação dos impactos ambientais, descrição do processo produtivo, Certidão emitida pela Jucemg, Certidão de Regularidade emitida pelo município, cronograma de instalação, planta do empreendimento, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial, cujo consumo máximo estimado é de 2,94 e 30 m³/dia, respectivamente, serão fornecidos por caminhão pipa. Considerando o volume expressivo previsto, está sendo condicionada a apresentação de contrato firmado com a empresa que



será responsável pelo fornecimento, afim de comprovar a regularidade do fornecedor, bem como notas fiscais para comprovar a compra do volume expressivo de água.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e oleosos e provenientes da oficina mecânica, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos difusos e ruídos.

Consta no documento apresentado como informação complementar que a empresa deve gerar cerca de 1,7 kg/mês, e quase 50 unidades de resíduos contaminados, referentes às embalagens de óleo lubrificantes e hidráulicos, EPI's, filtros de óleo lâmpadas etc, os quais serão encaminhados, em princípio, à Pró-Ambiental. Estima-se a geração de aproximadamente 0,5 l/dia de óleo da CSAO, o qual, em princípio, será destinado à Lwart Soluções Ambientais Ltda. Estima-se também a geração de aproximadamente 0,0735 m³/dia de lodo da ETE, o qual será recolhido, em princípio, pela Trans AP Transportes e Serviços Ltda. Já os resíduos com características domiciliares, estima-se a geração de aproximadamente 157 kg/mês, que serão separados e deverão ter a correta destinação. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018. Conforme descrito nas informações complementares apresentadas, os resíduos lama de aciaria a carepa de laminação são caracterizados como na classe II-B. A empresa informou que tais resíduos ficarão armazenados em galpão impermeabilizado. Ressalta-se que a empresa não poderá receber ou utilizar no processo resíduos classe I, perigosos.

Consta que a empresa deve gerar cerca de 1,47 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados em biodigestor antes do lançamento em sumidouro. Estimou-se a geração de aproximadamente 0,5 litros de efluentes oleosos por dia, os quais serão destinados à caixa separadora água/óleo. Conforme consta no item 5.3 do RAS, a empresa irá instalar o sistema de drenagem pluvial para erosão e assoreamento de corpos d'água. Face ao exposto, está sendo condicionada a implantação do sistema de drenagem pluvial.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas do beneficiamento de minerais e da movimentação de veículos. Foi proposta aspersão nas vias e, como informação complementar, a implantação de cortina arbórea. Face ao exposto, está sendo condicionada a implantação da cortina arbórea em todo o perímetro da área diretamente afetada pelo empreendimento. Ressalta-se que não há aglomerações urbanas no entorno.

A empresa propõe a manutenção dos veículos e equipamentos para manter as emissões de ruídos dentro dos limites vigentes. Considerando o funcionamento da empresa apenas em período diurno e considerando que não há aglomerações urbanas no entorno, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3133808-86A17C666B9D4DBD92C0299ADD4699DB, referente à matrícula n. 43606, bem como o recibo de inscrição CAR n. MG-3133808-BA04.AC87.2F97.4C88.B0C0.5419.5D94.A4E2, referente à matrícula n. 43.601. Em relação à matrícula n. 43606, não há reserva legal averbada na matrícula e nem declarada no CAR. Entretanto, trata-se de imóvel rural com menos de 4 módulos fiscais e sem remanescente de vegetação nativa antes de 22 de julho



de 2008. Em relação à matrícula 43601, foi considerada a demarcação de 20% da área do imóvel como Reserva Legal. Conforme imagens de satélite, a área demarcada não apresenta intervenções e está em estágio natural de recuperação. As referidas áreas se encontram ilustradas no Anexo III, bem como a Área Diretamente Afetada – ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “OCLAM MINERAÇÕES LTDA” para as atividades “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*” e “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados*”; no município de Itaúna-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “OCLAM MINERAÇÕES LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato firmado com a empresa fornecedora de água, bem como a comprovação de regularidade hídrica do ponto de captação.	60 dias
03	Apresentar planilha com relação diária do fornecimento de água, juntamente com cerca de 20 notas fiscais aleatórias geradas durante o período.	Semestral (a cada seis meses)
04	Implantar da cortina arbórea em todo o perímetro da área diretamente afetada pelo empreendimento. Apresentar Relatório fotográfico comprovando o desenvolvimento das mudas.	Anualmente (a cada doze meses)
05	Instalar o sistema de drenagem pluvial conforme proposto no item 5.3 do RAS e apresentar Relatório Fotográfico para comprovar a implantação do mesmo.	90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “OCLAM MINERAÇÕES LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora água/óleo ⁽¹⁾	pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO (efluente bruto) e na saída da CSAO sanitária (efluente tratado), antes do efluente ser lançado em sumidouro.

Relatórios: Enviar, anualmente, o relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS -	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla ss e	Tax a de gera ção (kg/ mês)	Ra zão so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Qua ntida de Dest inad a	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial						9	- Outras (especificar)					
5 - Incineração												

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Ilustração da ADA, polígonos dos dois imóveis e da área de Reserva Legal

